

**REQUERENTE: VENACAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME**

Vistos.

1. Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05 c.c artigo 282 do CPC, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa **VENACAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME, CNPJ n. 05.831.583/0001-16,** nomeando como administrador o Dr. Ricardo Siqueira Salles dos Santos.

2. Fica dispensada a apresentação das certidões para que o devedor exerça suas atividades, exceto na contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da referida Lei.

3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do mencionado artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei de Falência e Recuperação Judicial.

4. O devedor deverá apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

5. Intime-se o Ministério Público e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver filiais.

6. Expeça-se edital a que se refere o parágrafo 1º., do artigo 52, da Lei 11.101/2005.

7. Apresente a devedora o plano de recuperação da empresa (artigo 53), no prazo de 60 dias,

contados da publicação desta decisão no DOE.

Int.